



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO

Lelo Couto
VEREADOR

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO CMC Nº _____ / 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DO CORRETOR DE IMÓVEIS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o **Dia Municipal do Corretor de Imóveis**, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de agosto.

Parágrafo único. Em caso de inviabilidade, a comemoração poderá ser realizada em outra data dentro do respectivo mês.

Art. 2º. O Dia Municipal do Corretor de Imóveis passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Cariacica.

Art. 3º. Na data referida no artigo 1º desta Lei, a Câmara Municipal poderá realizar Sessão Solene para homenagear os Corretores de Imóveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO

Lelo Couto
VEREADOR

Parágrafo único. Durante a Sessão Solene, poderão ser concedidas honrarias, tais como certificados, placas ou medalhas, por indicação do Vereador proponente, com anuência da Mesa Diretora.

Art. 4º. As comemorações do Dia Municipal do Corretor de Imóveis têm como objetivos:

- I – valorizar a atuação profissional dos Corretores de Imóveis no desenvolvimento urbano e econômico do Município;
- II – reconhecer a importância social da atividade de intermediação imobiliária;
- III – incentivar a ética, a qualificação e o aprimoramento profissional;
- IV – promover a integração entre a categoria e a sociedade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 06 de fevereiro de 2026

LELO COUTO
Vereador MDB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO

Lelo Couto
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cariacica, o **Dia Municipal do Corretor de Imóveis**, a ser comemorado anualmente em 27 de agosto, data tradicionalmente reconhecida pela categoria.

Os Corretores de Imóveis desempenham papel fundamental no desenvolvimento urbano, econômico e social do Município, atuando diretamente na intermediação de negócios imobiliários, na orientação da população e na promoção da segurança jurídica nas transações.

A criação de uma data comemorativa no calendário oficial do Município visa **reconhecer, valorizar e homenagear** esses profissionais, que contribuem de forma significativa para o crescimento ordenado da cidade e para a realização do sonho da casa própria por milhares de cidadãos.

Além disso, a data possibilita a realização de eventos institucionais, debates e ações de valorização profissional, fortalecendo a categoria e aproximando-a da sociedade.

A proposição não gera impacto financeiro relevante ao erário municipal, limitando-se à instituição da data comemorativa e à possibilidade de realização de ato solene, dentro da estrutura já existente da Câmara Municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, como forma de prestar justa homenagem aos Corretores de Imóveis do Município de Cariacica.